

Art. 5º - Os titulares de Secretarias e Entidades envolvidas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão baixar os atos normativos cabíveis objetivando a consecução deste Programa.

Art. 6º - A execução do Programa de que trata este Decreto fica condicionada à existência das dotações orçamentárias próprias e respectivos disponibilidades de verbas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2006

ROSINHA GAROTINHO

DECRETO Nº 40.431

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O DECRETO Nº. 38.618, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA E FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AGENERSA.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo E-33/100.026/SEPLANIG/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 15, 16 *caput*, 42 *caput*, 46 *caput*, 56, 57, 60, §2º e §5º, 63 e 79 do Decreto nº. 38.618, de 08 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 -

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

- a) deliberações;
- b) instruções normativas; e
- c) orientações.

XI - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão;

Art. 16 - Os atos de cunho regulatório do Conselho-Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias, cuja convocação e procedimentos são detalhados no Regimento Interno.

Art. 42 - Na hipótese de afastamento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

Art. 44 - É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho-Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

Art. 56 - Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho Diretor da AGENERSA, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários, aos permissionários, dos usuários e dos municípios envolvidos.

§1º - Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de município(s) que detenha(m) parcela do Poder Concedente na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

§2º - O vogal indicado na forma do §1º deste artigo deverá atender aos requisitos do §1º do artigo 7º desta Lei, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

Art. 57 - Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a sessão, nos termos do art. 13 deste Decreto, tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho-Diretor.

Art. 60 -

§ 2º - Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

§ 5º O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas deverá fazer parte integrante dos autos do processo julgado.

Art. 63 - O recurso não será conhecido, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade, com o consequente encerramento da instância administrativa, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único: O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 79 - Para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, todos os gabaritos de matérias referentes à AGENERSA deverão ser encaminhados com a chancela do Presidente do Conselho-Diretor da Agência, ou no caso de seu impedimento, pelo Secretário-Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 18, os incisos XV, XVI, XVII e XVIII; ao art. 23, o inciso XX e parágrafo único; bem como o art. 52-A, todos do Decreto nº. 38.618, de 08 de dezembro de 2005, da seguinte forma:

Art. 18 -

XV - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

XVI - exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho-Diretor em que ocorrer empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro;

XVII - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

XVIII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGENERSA.

Art. 23 -

XX - expedir auto de infração, para execução das penalidades impostas por Deliberação emanada do Conselho Diretor, em conjunto com as Câmaras Técnicas.

Parágrafo único: após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 5 (dias) úteis para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais.

Art. 52-A - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos previstos no art. 52 deste Decreto venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos ali estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão a comunicação às partes interessadas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso VI do art. 68 do Decreto nº. 38.618, de 08.12.2005.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2006

ROSINHA GAROTINHO

DECRETO Nº 40.432

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

EXTINGUE A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo E-03/10.300.409/2005, e

CONSIDERANDO que a Unidade Escolar encontra-se desativada desde 1992, tendo sido seu acervo custodiado para a Escola Pólo de escolas extintas/

Publicado no DOERJ de 19/12/2006

DECRETO Nº 48.431

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O DECRETO Nº. 38.618, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA E FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AGENERSA,

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo E-33/100 026/SEPLANIG/2006,

DECRETA:

Art. 1º- Os arts. 15. 16 *caput*, 42 *caput*, 46 *caput*, 58, 57, 60, §2º e §5º, 63 e 79 do Decreto nº 38.618, de 06 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração :

“Art 15 -

W - tomar *decisões*, expedindo os seguintes atos:

- a) *deliberações*;
- b) *instruções normativas*; e
- c) *orientações*.

XI- *aprovar a abertura e homologar/adjudicar* os resultados das *licitações* na modalidade de Tomada de Preços, *para* os valores acima do valor atualizado de alínea “a” do inciso I art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, e *nas* modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão;

.....”

“Art. 16 - Os atos de *cunho regulatório* do Conselho-Diretor serão tomados em *Sessões Regulatórias*, cuja *convocação* e procedimentos são detalhados no *Regimento Interno*.

.....”

“Art. 42 - Na hipótese de afastamento do *Relator* em caráter definitivo *ou* por prazo superior e 40 (*quarenta*) dias, ou de seu *impedimento*, os processos *sob* sua responsabilidade serão *redistribuídos* a novo *Relator*.

.....”

“Art 46 - É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros para início de Sessão *Regulatória* ou Reunião Interna. O Conselho-Diretor deliberará *por* maioria *simplex* dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o *voto* de qualidade, *em caso* de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

.....”

“Art. 56 - *Facultar-se-á* a participação ativa nas deliberações do Conselho Diretor da *AGENERSA*, sem direito a voto, e objetivando a *defesa dos respectivos interesses em* questões específicas, de prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários, aos *permissionários*, dos usuários e dos municípios envolvidos.

§ 1º - *Nas reuniões do Conselho em que* estiver submetida à deliberação questão de interesse de município(s) que *detenha(m)* parcela do Poder Concedente na área de saneamento, garantir-se-á a presença de *um vogal* por ele(s) indicado, com direito a voto.

§ 2º - O vogal indicado na forma do §1º deste *artigo* deverá atender aos requisitos do §1º do artigo 7º desta *lei* e não perceberá *qualquer subsídio* ou remuneração da *AGENERSA*.

.....”

“Art. 57 - Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a *sessão, nos* termos do art. 13 deste Decreto, tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando *por último* e anunciando *por fim* as decisões do Conselho-Diretor

.....”

“Art. 60 -

.....

§ 2º - Se o Relator; entre a sessão *de julgamento* e a seguinte, deixar de *integrar* o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem *que haja* apresentado a Deliberação, o *Presidente designará para lavrá-la* o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

§ 5º - O inteiro teor dos votos vencidos não *integrará* a deliberação, mas deverá fazer parte *integrante* dos *autos* do processo julgado.

.....”

“Art. 63- O recurso *não* será conhecido, quando *ausentes* os pressupostos de admissibilidade, *com* o conseqüente encerramento da instância *administrativa*, quando interposto:

I - fora do *prazo*;

II- *por quem* não seja legitimado;

III - após exaurida a *esfera* administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato *que reputar ilegal*. desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

.....”

“Art. 79 - Para *fins* de publicação no Diário Oficial do Estado, todos os gabaritos de matérias referentes à AGENERSA deverão ser encaminhados com a chancela do Presidente do Conselho-Diretor da Agência, ou no caso de seu *impedimento*, pelo Secretário-Executivo.”

Art. 2º - Ficam acrescidos ao *art.* 18, os incisos XV, XVI, XVII e XVIII; ao art 23, o inciso XX e parágrafo unico, bem como o art. 52-A, todos do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de2005, da seguinte forma:

“Ad. 18 -

.....

XV- convocar ou convidar; conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder *Outorgante*, dos *prestadores* dos serviços outorgados, dos *usuários* dos serviços *públicos regulados*, observada a *sistemática* definida no Regimento Interno;

XVI - exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho-Diretor *em que* ocorrer *empate*, *sem prejuízo* de sua participação *na* votação, *na qualidade* de Conselheiro;

XVII - proceder; em Reunião Interna, ao *sorteio* de *relator* para os processos regulatórios a serem *submetidos* ao Conselho-Diretor;

XVIII - constituir *grupos de trabalho* e comissões especiais, visando a *subsidiar* o cumprimento das atividades administrativas da AGENERSA.

“Art. 23 -

.....
XX — expedir *auto de infração*, para execução das *penalidades impostas por Deliberação emanada* do Conselho Diretor, em conjunto com as *Câmaras Técnicas*.

Parágrafo único: após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais.

.....”

“Art. 52-A - Em caso de emergência ou comprovada *urgência em relação à qual a observância dos procedimentos previstos no art. 52* deste Decreto *venha a causar prejuízo a pessoas ou bens*, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos ali estabelecidos, dando, todavia, a necessária *publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas*.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso VI do art. 68 do Decreto nº. 38.618, de 08.12.2006.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2006

ROSINHA GAROTINHO